

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 12/12/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM 11841/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

ACOMIADE DE LEGISL. JUSTIÇA E REGIAÇÃO.
S.S. em 12/12/2025
lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 20.951 de 15 de outubro de 2025, provenientes de Emenda impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo.

A ordem do dia desta sessão
15/12/2025
reasais).

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 0 contrários
S.S. 15/12/2025

Presidente

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.12.11 13:51:00
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
19 favoráveis 0 contrários
15/12/2025

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

15/12/2025

PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/494

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 168.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 168/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado da forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.12.11
13:45:12 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 168/2025

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 20.951 de 15 de outubro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.11
13:49:18 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/184/2025, que concede conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 20.951 de 15 de outubro de 2025, provenientes de Emenda impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. A abertura do crédito resulta de excesso de arrecadação, inciso II, §1º, art. 43.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/184/2025, que concede conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 20.951 de 15 de outubro de 2025, provenientes de Emenda impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 224 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/184/2025, que concede conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 20.951 de 15 de outubro de 2025, provenientes de Emenda impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

A proposta está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, destacando-se:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura do crédito resulta de excesso de arrecadação, inciso II, §1º, art. 43:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;”



No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que em seu art. 16 estabelece que:

“A execução das parcerias previstas nesta Lei será formalizada por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, precedido de chamamento público, salvo as exceções previstas nesta Lei.”

A prestação de contas, exigida no art. 5º do projeto, cumpre o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014, que regulam as obrigações de transparência e controle na execução de recursos públicos pelas entidades beneficiárias.

Também se observa a exigência da regularidade fiscal e jurídica da entidade, conforme previsão do Decreto Municipal nº 8.362/2017, que regulamenta no âmbito local a aplicação da Lei nº 13.019/2014.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a concessão de subvenções deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade:

“O controle da aplicação de recursos públicos por entidades privadas deve ser efetivo, sendo imprescindível a previsão legal da transferência e a observância rigorosa das exigências legais.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias da Administração Pública com o Terceiro Setor. São Paulo: Atlas, 2012).

CONCLUSÃO

À luz das normas constitucionais e infraconstitucionais citadas, o projeto está formal e materialmente adequado, atendendo aos pressupostos legais para a concessão da subvenção. Trata-se de iniciativa legítima e regular, não havendo impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 20951 / 2025

Data de Abertura: 15/10/2025 09:20:49

- Código de Acesso a Internet: 115926

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 091/2025

SOLICITA-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA DESTINAÇÃO DO DEPUTADO ESTADUAL
CRISTIANO CAPAREZZO, CONFORME ANEXO.

Atendente:

ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

Serviços - Protocolo

Entre o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.



CONSEP
SETOR LESTE
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA



DIRETORIA

Ofício 091/2025

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG- CONSEP I, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos da destinação do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais) - (custeio)**, para que o CONSEP LESTE possa dar suporte a Policia Rodoviária Estadual para aquisição de internet via satélite STARLINK.

Ituiutaba-MG 15 de Outubro de 2025.

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 09:06:29 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTE

Suely Maria de Jesus Lemos

Belo Horizonte – MG, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 257/2025

A Senhora
Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo - Nº S/Nº - Centro
Ituiutaba – MG

Assunto: Indicação de Emenda Parlamentar Impositiva 2025.

Senhora Prefeita,

É com satisfação que, através do trabalho dos vereadores Rodrigo Thomaz e Luciano Gouveia, informo a indicação de emendas parlamentares impositivas no valor de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) para infraestrutura urbana e saúde de Ituiutaba.

Para que haja celeridade na utilização desses recursos é necessário o acompanhamento da liberação pelos beneficiários. Abaixo seguem os dados dos recursos e o objeto das destinações.

Nº da Indicação	Tipo	Ação	Valor
162933	Transferência Especial	1 – Para a Praça Dom Pedro I: construção de quadra poliesportiva e instalação de bancos.	R\$125.000,00
162931		2 – Para a obra da Praça do Bairro Santa Edwiges: investimento para construção da praça.	R\$130.000,00
159240		3 – Obra no canteiro central da Avenida 14 com ruas 5 e 7: reforma com implantação de estacionamento em ângulo de 45°.	R\$125.000,00
		4 – Para a Praça Dezesseis de Setembro (rua 7 com 36): reforma com criação de estacionamento em 45°, próximo ao Sicoob e em frente ao posto.	R\$125.000,00
		5 – Show do Sertanejo Kelvin durante a Cavalgada.	R\$60.000,00



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS**

164447	CUSTEIO	6 – Para a Aquisição de Starlink para a Polícia Rodoviária Estadual (entre Ituiutaba e Capinópolis). 7 - Para a FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ - CNPJ 20.670.006/0001-83. Serviços de amparo social. 8 – Para a Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0001-37) Transferência custeio Saúde 8 - Para a saúde.	R\$20.000,00 R\$15.000,00 R\$10.000,00 R\$180.000,00
--------	---------	---	---

Na certeza do atendimento desta solicitação, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CAPOREZZO
Deputado Estadual
PL/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE		NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2023 às 11:28:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste				CNPJ nº 06.232.307/0001-02
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE: 76.835-9	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023	
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703
2 – Caracterização da Proposta				Duração

PLANO DE TRABALHO

Finalidade do Objeto:

Atender as necessidades de internet via satélite para a Polícia Rodoviária Estadual por meio do CONSEP LESTE de Ituiutaba-MG.

Justificativa:

Devido a necessidade de melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da PMMG faz-se necessária a adequação da estrutura de inteligência da Polícia Rodoviária Estadual para que seja possível ampliar a sensação de segurança e proporcionar a ampliação da sua sede e estrutura operacional por meio da disponibilização da internet via satélite.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Fornecimento de internet via satélite STARLINK

Metas/pessoas beneficiadas:

Serão beneficiados diretamente policiais ativos, veteranos bem como a comunidade com o aperfeiçoamento das instalações e serviços de internet da Polícia Rodoviária Estadual a fim de propiciar melhores condições para realização de atividade policial em benefício de toda a sociedade.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	CUSTOS EM R\$ 1,00
Aquisição de internet via satélite STARLINK		R\$20.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

– Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-					R\$ 20.000,00	

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

PLANO DE TRABALHO

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por
SEG PREV DO SETOR CONSELHO COMUNIT DE SEG
LESTE DE PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102 IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 08:37:48 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos

Presidente do Consep Leste



6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

PLANO DE TRABALHO

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
- 02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
- 04 – CEP: 38300-134
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499962-9480
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
- 11 – CPF: 558.196.136-00
- 12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
- 13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
- 14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
- 15 – Bairro: Satélite Andradina
- 16 – Telefone: 34-99962-9480
- 17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:50:11 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

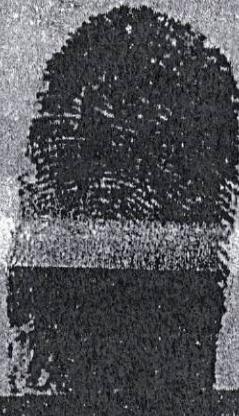
CPF 558.196.136-00

Sueley Maria de Jesus Lemos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DELEGADO DE POLÍCIA



Suely Maria de Paula Lemos

CAIXA DE IDENTIF.

AN ENTHUSIASM

卷之三

MÉM. DE LA SOCIÉTÉ DE GÉOLOGIE DE PARIS

SEÑOR DODD, DE OLIVEIRA
FRENTE A LA MARÍA DE CAVELLA

TITANIC

100-136-01
100-136-01
100-136-01

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETÓRIO INSTITUTO DE RENTIFICAÇÃO

**IV ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG
CONSEP-L.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla CONSEP L, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois), cujas as atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854 , CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Policia Militar do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de interesse da Segurança Pública e do bem estar social constantes na prestação e no desenvolvimento da defesa nacional, da assistência social, da saúde, da educação, do combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, e, expressamente, à defesa e proteção dos animais, entendida como a

Silviano

promoção do bem-estar animal, o combate aos maus-tratos, o apoio a políticas públicas de controle populacional e guarda responsável, bem como o incentivo a ações educativas e preventivas relacionadas à fauna doméstica e silvestre. Além disso, atuar em prol do benefício relacionado às seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com base nas diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais, autoridades judiciais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos humanos e contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelos poderes público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor integrando ações, programas e projetos que promovam a proteção, a segurança, a saúde e bem estar da comunidade, atuando diretamente sobre a prevenção, o enfrentamento e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas;

II- Promover ações de interlocução junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base no desenvolvimento e promoção da assistência social, podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social;

III – Adotar medidas práticas conforme as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes,

Stéfano.

visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Promover ações de prevenção e proteção social junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade, incluindo aquelas que encontram-se em Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI;

V – Atuar com base no Conselho Municipal de Saúde, atendendo as exigências de órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública;

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Policia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

VII – Desenvolver ações práticas e articuladas com a sociedade civil, o poder público e instituições parceiras, com vistas à promoção da proteção e defesa dos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, especialmente aqueles em risco de extinção e/ou em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas públicas, projetos

Wilton Miranda S.S. Quelroz

socioambientais, campanhas educativas e medidas preventivas e repressivas que visem coibir e combater toda e qualquer forma de violência, maus-tratos, abandono, negligência, aprisionamento indevido, acorrentamento prolongado, manutenção de animais em ambientes inóspitos, insalubres ou inadequados, pesca predatória ou em período de defeso (piracema), abate clandestino e práticas de abate que causem dor, sofrimento ou sacrifício desnecessário ou indiscriminado;

VIII - Atuar na proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente, os princípios do direito animal e os avanços normativos e científicos relacionados ao bem-estar animal, promovendo ações que respeitem a dignidade da vida animal e os preceitos da tutela jurídica aplicável. Quando se tratar de animais domésticos, em especial cães e gatos em situação de vulnerabilidade, a atuação do CONSEP observará as diretrizes e recomendações do Centro de Acolhimento Temporário de Animais – CATA, que se constituirá como espaço de referência, acolhimento e cuidado, funcionando como refúgio seguro e temporário no contexto de uma política pública de recolhimento altamente seletiva e voltada à adoção responsável. O CATA também servirá como núcleo de promoção de programas de manejo populacional ético e eficaz, com vistas à redução do abandono, à guarda responsável e à construção de uma cultura de respeito ao bem-estar animal;

IX - Desenvolver, promover ou participar de ações, atividades, campanhas, eventos ou projetos que tenham por objetivo a arrecadação de recursos financeiros, materiais ou humanos, com a finalidade de garantir a sustentabilidade institucional, a manutenção de suas atividades estatutárias, o custeio de projetos de interesse público e social, bem como o apoio a iniciativas voltadas à segurança pública, à proteção animal, ao meio ambiente e ao bem-estar da comunidade.

X - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, cursos, workshops, exposições, feiras, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando à promoção de ações ligadas ao seu objeto social;

XI - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, aplicativos entre outros;

2025

XII – Realizar estudos, pesquisas, diagnósticos, no sentido de viabilizar planos, programas e projetos com o objetivo de aumentar a sensação de segurança da comunidade local, inclusive da zona rural;

XIII - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de produtos e ou mercadorias, eventos, campanhas benficiares, chás, bingos, leilões, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter benficiante e social;

XIV - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de seu objetivo social, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XV - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas como o Patrulheiro Mirim e o PROERD que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, cívico, espiritual e social;

XVI - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania, hospitais/clínicas veterinárias para atendimento à animais abandonados e centros de apoio a segurança e a manutenção da ordem pública;

XVII - Promover ações que visam a economia solidária, o empreendedorismo, desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVIII - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XIX - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Spaethens

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

Silviano

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

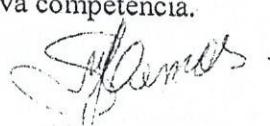
- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do **Artigo 28º**;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.



Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Wilton Miranda S.S. Queiroz

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;

III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L.**

II - Assinar em conjunto com o(a) **PRESIDENTE**, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

Silvana S.S.

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes.

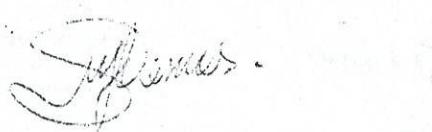
§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:



I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores; 

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Parágrafo Segundo - A categoria de Sócio-Fundador é vitalícia e intransferível, exceto em caso de causa mortis, onde passará a ser detentor dos direitos originalmente adquiridos, um herdeiro ou sucessor do Sócio-Fundador falecido.

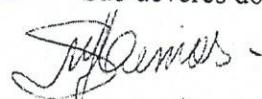
Parágrafo Terceiro - Deve-se, em caso de causa mortis, haver comunicação formal do interessado à diretoria executiva em exercício, manifestando o interesse em assumir os direitos originalmente investidos ao Sócio-fundador falecido, bem como comprovando legalmente e documentalmente seu grau de parentesco, que o legitima como herdeiro e ou sucessor.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:



- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;
- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto e ou no regimento interno, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** poderá comprar e ou vender bens móveis, imóveis, veículos, terrenos, produtos e ou serviços entre outros que façam parte do inventário patrimonial da entidade, desde que, o ato seja previamente aprovado

Silvemos

em assembleia geral convocada especificadamente para essa finalidade com a aprovação mínima de 1/3 dos membros da diretoria em exercício, devendo ainda aplicar integralmente todas as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

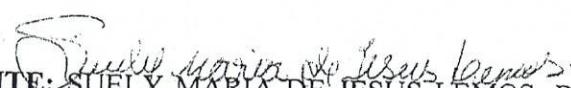
Artigo 27º - É vedada ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP L** somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLEIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 07 de março de 2025.


PRESIDENTE, SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, viúva, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intérina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

PROTOCOLO: 65839 | REGISTRO: 2121 - AV 37
UVRO: A-1111 FOLHA: 172/185 | DATA: 03/07/2025
Colação Emol. R\$ 348,17 - TFJ. R\$ 115,80 - Recompe. R\$ 25,16
ISS R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 490,13
Códigos 8101-0(11, 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(14))
Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficiala Intérina
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: 1Y075063
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2251,4912,1059,9570
Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: Yurí Martins Umbelino de Souza - Oficial
Substituto
Emol.: R\$ 374,33 - TFJ: R\$ 115,80
Valor Final: R\$ 490,13
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intérina Portaria nº13/2025
ADM Fórum

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÁS 19:00H DO
DIA 07/03/2025 PARA RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E MEMBROS DO
CONSELHO DELIBERATIVO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP
L CNPJ 06.232.307/0001-02 PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO
REMANESCENTE DE 07/03/2025 À 28/07/2026.**

No sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 hs, na sede do CONSEP-L na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134, Centro, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação, onde se reuniram parte da diretoria e do conselho fiscal da instituição para o fim único e específico o de realizar a recomposição da diretoria em exercício para cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026. Iniciada a assembleia a presidente Sra Suely, agradeceu a presença de todos e explicou inicialmente aos presentes sobre a necessidade de recompor a diretoria em exercício. Inicialmente foi proferida a leitura da carta de renúncia do cargo de Diretor Administrativo (Secretário) que até então era ocupado pelo Sr Edson José da Fonseca. Isto posto, foi sugerido pelos presentes o nome do Sr Alex William de Oliveira para que ocupasse o cargo de Diretor Administrativo (Secretário). Foi ainda sugerido pelos presentes para o bom andamento das atividades do CONSEP-L que houvesse o seguinte remanejamento interno: onde no lugar da Sra Claudia Andraus Borges que ocupava o cargo de Diretora Financeira (Tesoureira) até o momento, passasse a assumir o Sr Roque Alves Franco o cargo de Diretor Financeiro (Tesoureiro) e com isso a Sra Claudia Andraus Borges assumiria o cargo de Conselheira Deliberativa, ocupado até o momento pelo Sr Roque Alves Franco. Diante disso, finalizando o quadro de indicações, todavia, não houve manifestações contrárias ou apresentações de registro de outros nomes para ocuparem os referidos cargos, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para recomposição da diretoria executiva e do conselho deliberativo em exercício do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-mg CNPJ 06.232.307/0001-02 cujos os nomes sugeridos foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando recomposta a nova diretoria e o conselho deliberativo para o cumprimento do mandato remanescente de 07/03/2025 à 28/07/2026, com os seguintes cargos:
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6 182 578, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Sátelite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG. **VICE-PRESIDENTE:** DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG. **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):** ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, CPF 808.066.276-20 e RG M 7192981 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua México nº 527, Bairro Independência, CEP 38304198, Ituiutaba - MG. **DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO):** ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG. **CONSELHO DELIBERATIVO:** JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro

mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Itiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Itiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Itiutaba-MG. **CONSELHO FISCAL:** CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Itiutaba-MG. Encerrando-se a reunião, declarou-se empossados os novos membros da diretoria e conselho deliberativo conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra Suely Maria de Jesus Lemos presidente encerrou a reunião, agradecendo pela confiança, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que se incumbe aos novos membros a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho. Para constar eu, José Alves Camargos Neto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Itiutaba-MG 07 de março de 2025.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Alex William de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA

Roque Alves Franco
DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO

Claudia Andraus Borges
CONSELHO DELIBERATIVO: CLAUDIA ANDRAUS BORGES

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO

José Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO

celso guimaraes da costa
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA



RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Alex William de Oliveira

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO: Cláudia Andraus Borges

João Batista do Prado

José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

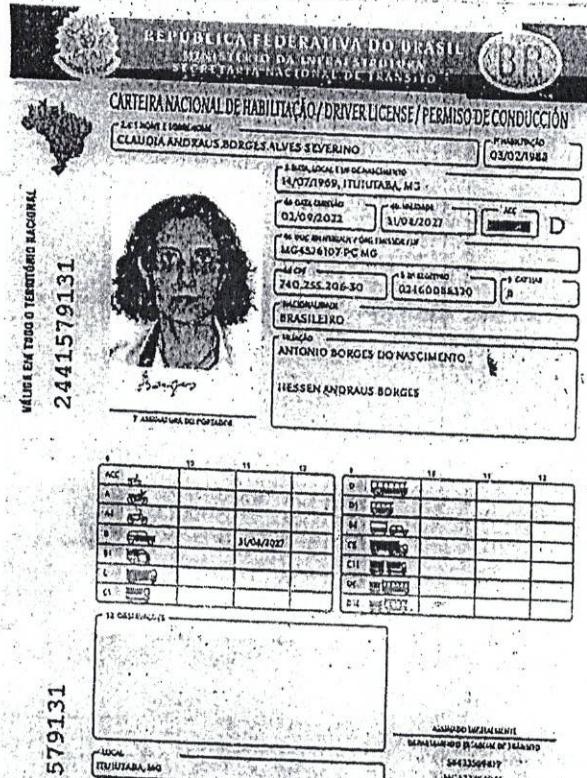
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:53:09 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

Suely Maria de Jesus Lemos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIUITABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interventor Portaria nº13/2025
ADM Fórum

 <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA</p>		<p>2264241311</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA 01/01/1960 ITUUBASA, MG</p>	
<p>DOC. IDENTIFICATIVO PÚBLICO ME 551222 SSF</p> <p>CP 164-000-016-20 US 05/1985</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA JERONIMA DIVINA PARREIRA</p> <p>ACCO</p> <p>1985</p> <p>20/04/2015</p> <p>2264241311</p>		<p>2264241311</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA 01/01/1960 ITUUBASA, MG</p> <p>DOC. IDENTIFICATIVO PÚBLICO ME 551222 SSF</p> <p>CP 164-000-016-20 US 05/1985</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA JERONIMA DIVINA PARREIRA</p> <p>ACCO</p> <p>1985</p> <p>20/04/2015</p> <p>2264241311</p>	
<p>2264241311</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA 01/01/1960 ITUUBASA, MG</p>		<p>2264241311</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA 01/01/1960 ITUUBASA, MG</p>	
<p>2264241311</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA 01/01/1960 ITUUBASA, MG</p>		<p>2264241311</p> <p>EDSON JOSÉ DA FONSECA 01/01/1960 ITUUBASA, MG</p>	



QR-CODE

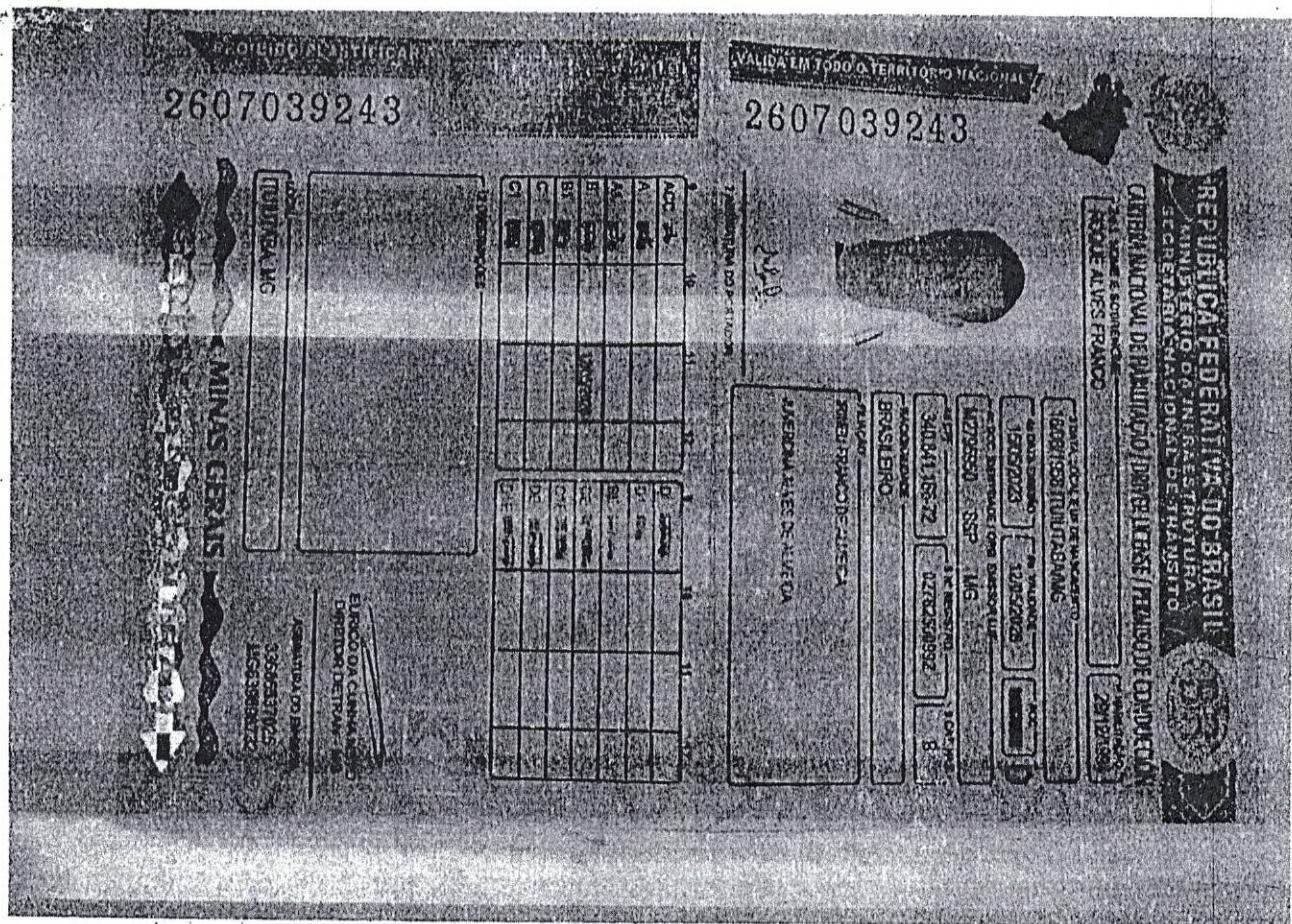


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serrão.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA024600883<209<<<<<<<<<<
6907145F2708311BRA<<<<<<<<<<&
CLAUDIA<<borges<alves<severino



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITIÚITABA
MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUÍTABA
MINAS GERAIS
Wlmo Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
INSCRIÇÃO	J-611-353
DATA	07/07/2021
TIPO	JUÍZO FISCAL DO PERNAMBUCO
VALOR	ALFREDO TOMAZ DO FREITAS
VALOR	ANNA MARIA DO FREITAS
VALOR	MANOEL SOARES
VALOR	FELICIANA SOARES
VALOR	DOC. ORDEM JUS. L-V-5-3AUX FL-178
VALOR	FELICIANA SOARES
VALOR	350.405.766-34
VALOR	ADRIANO DE BARROS MONTEIRO
VALOR	RECIBO COMISSÃO DE DESPESAS
VALOR	LEI Nº 7.110/83

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA-
MINAS GERAIS
Wlma Miranda S.S. Queiroz
Oficial Interina Portaria nº13/2025
ADM Fórum



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DÉ ITIUIUTABA
MINAS GERAIS
Wilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Intérna Portaria nº13/2025
ADM Fórum

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

WILMA MIRANDA S.S. QUELROZ

Oficial Intérna

Portaria nº13/2025

ADM Fórum

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

01-01-2025

REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUJUTABA
MINAS GERAIS
Márcio Miranda S.S. Querroz
Oficial Interner Pódraria nº13/2025
ADM Fórum

SITUAÇÃO DE HABITAÇÃO / DEIR/USCEP / PESSOAS CONDUZIDAS

FRANCOLIZ DE CARVALHO

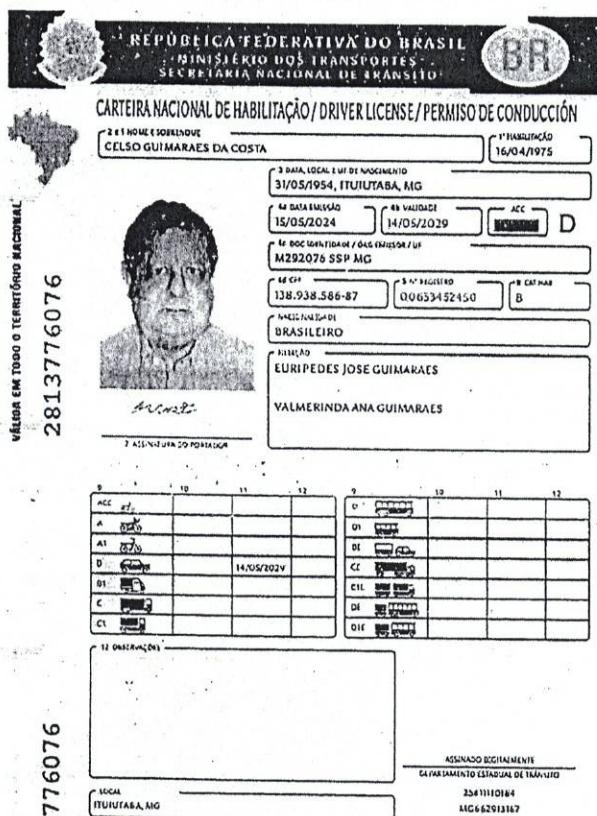
3 DATA LOCAL DE NASCIMENTO
25/07/1832 ITUUITABA/MG

4 DATA MIGRAÇÃO
23/06/2022 5 VALORACE
6 DO DOCUMENTO
M532954 SSP MG
7 CEP
18245188649 8 N° REGISTRO
0099965147 9 CÓDIGO
10 IDENTIFICADOR
BRASILEIRO

FRANCOLIZ
CARVALHO

FRANCOLIZ DE CARVALHO

OCUPAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	13



Astronomical Society of the Pacific

2813776076

2813776076

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

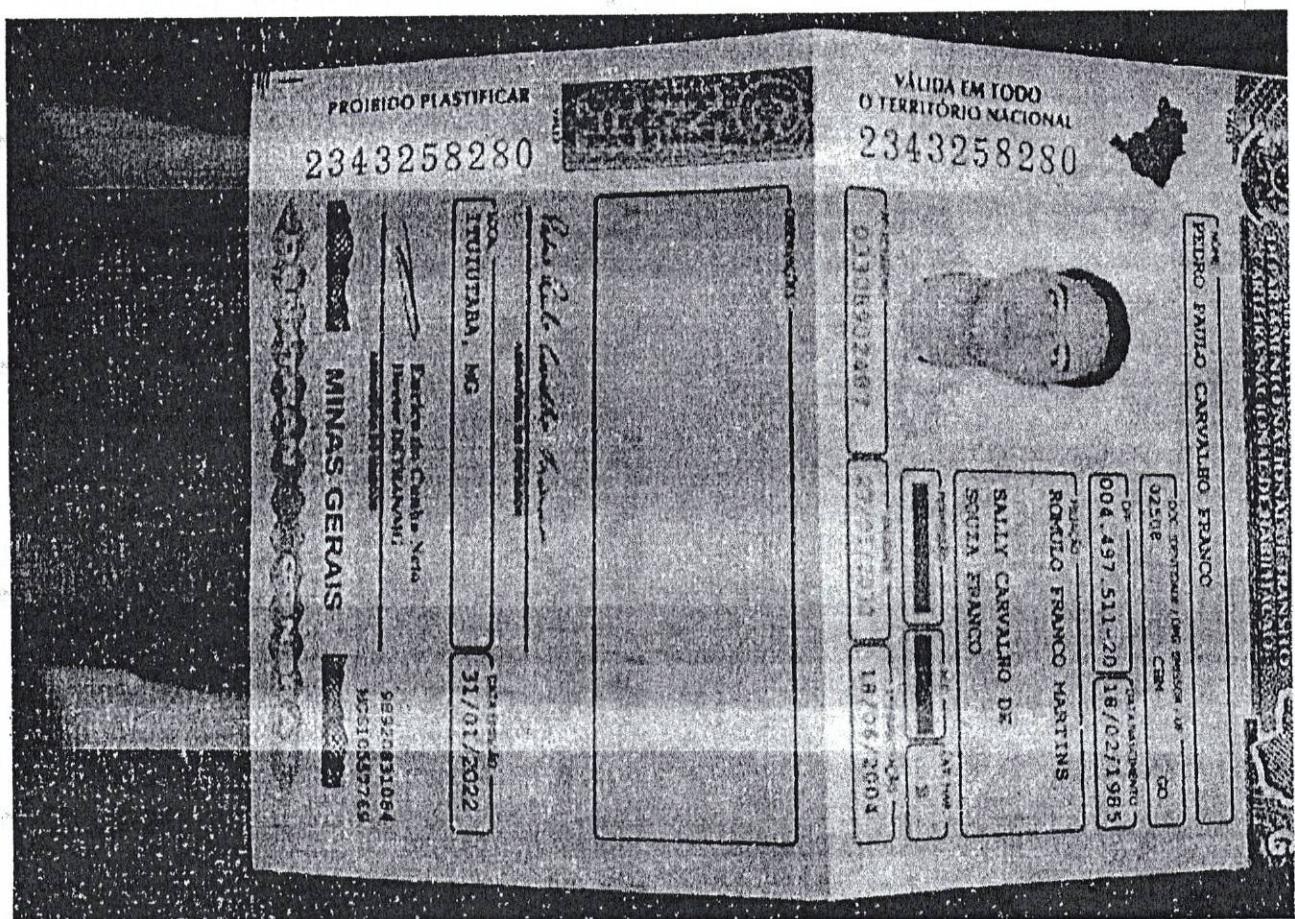
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

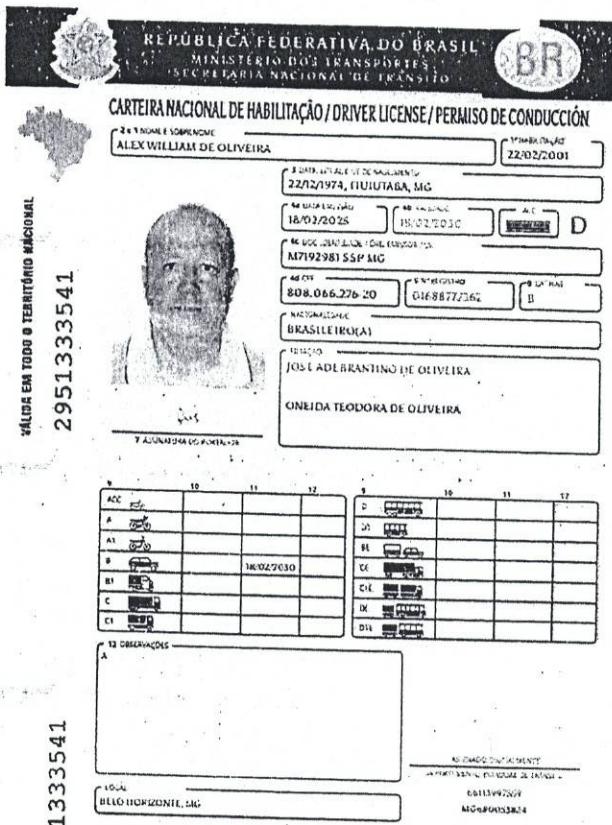
SERPRO/SENATRAN

2.1.1. *Norma de Sustentabilidad Ambiental: Principios Básicos de Gestión Ambiental* (PBG) (DGA, 2007). Documento de Normatividad para la Gestión Ambiental de las Organizaciones. DGA, 2007. ISSN 1665-0005. Versión 1.0. Consulta: 20/09/2010. Ver en: www.dga.gob.pe/legislacion/legislacion-ambiental/norma-de-sustentabilidad-ambiental-principios-basicos-de-gestion-ambiental-pbg

I<BRA006534524<504<<<<<<<<<
5405312M2905143BRA<<<<<<<<<2
CELSO<<GUIMARAES<DA<<COSTA<<<<

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUÍTABA
6 MINAS GERAIS
Vílmo Miranda S.S. Queiroz
Oficial Intitária Portaria nº13/2025
ADM Fórum





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

MINAS GERAIS

I<BRA016887773<627<<<<<<<<<
7412224M3002186BRA<<<<<<<<<6
ALEX<<WILLIAM<DE<OLIVEIRA<<<<



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ITUÍTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 N° 474 - Setor Sul - Ituítaba (MG) - CEP 39360-030
CNPJ: 17.319.001/0001-00 - Inscrito no Estado: 312.746.165.6060

Atendimento ao Cliente SAC: Fone: 010-341.0195 - (34) 3260-0100

ARINO LUIZ DE CARVALHO

RUA PLATINA 821 SANTO ANTONIO
38301-018, ITUÍTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA
172.129.12025-5

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 172.12.2 TD. ELETRO.: 20117212004

1-RES;

DESCRICAQ	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR DA FIDACAP
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,70

DATA	CONSUMO MÉDIO	CONSUMO REAL	DIÂMETRO	DATA DE INSTALAÇÃO
12/12/2024	11,19	0,33	12	10/10/2018
11/2024	14,33	0,42	12	
10/2024	11,29	0,38	12	
09/2024	12,30	0,40	12	
08/2024	12,32	0,38	12	
07/2024	10,29	0,34	12	

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VÍDEO-VERBO	PERÍODO DA ANÁLISE	01/12/2024 a 31/12/2024
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO
Turbidez	NTU	até 5,0
Cor Aparente	UH	até 15,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80
pH		de 6,0 a 9,5
Coliformes Tot		Ausência
Colif. Termocon		Ausência

VALOR MÍNIMO
ENCONTRADO
VALOR MÁXIMO
ENCONTRADO

0,20

0,44

0,00

4,00

0,41

1,56

0,65

0,79

6,54

6,96

Ausente

Ausente

Ausente

Ausente

CELSO GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITIUITABA, MG
CPF 138.9**.**.**

JAN/2025

22/02/2025

109,53



Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416

NOTA FISCAL N° 230472694 - SÉRIE 000

Data de emissão: 17/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso:

31250106981180000116660002304726941016230584

Protocolo de autorização. 1312500249248613

17.01.2025 às 22:53:29

Classe

Subclasse

Venda/Jade/Varifaria

Data da leitura

Residencial
Bifásico

Residencial

Convencional B1

Anterior

Atual

Nº de dias

Próxima

17/12

17/01

31

14/02

Valores Faturados

Itens da fatura

	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1.01112671	50,54	1,47	50,54	18,00	9,09	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	-258,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib. Ilum Pública Municipal				65,97					
TOTAL				109,53	1,47	50,54		9,09	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Tipo de Medição
Energia kWh
Energia Injetada

Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
ARL211117494	14.036	15.474	1	538
ARL211117494	20.669	20.980	1	311

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00
PASEP	41,45	0,63
COFINS	41,45	0,26
		2,92
		1,21

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000028264166	3002826416	22/02/2025	R\$109,53

Janeiro/2025

83660000001-9 09530138005-1 71290002511-5 00028264166-1



PIX Pague Aqui



DÉBITO AUTOMÁTICO

CEMIG

DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

 RG: 443.546-04
 RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 417, 06
 NOVO MUNDO - ITUIUTABA/MG
 38307-020

Descrição:

Data de Vencimento	15/10/2025
Ag/CC Beneficiário	---
Nosso número	21215182
Número do documento	5720763002781696
(=) Valor do documento	212,69
(-) Desconto	
(+) Multa/Juros	
(=) Valor cobrado	

Destaque aqui

Itaú Banco Itaú S.A.	341-7	34191.09214 21518.277302 71444.640008 1 12350000021269										
cal para pagamento	Data de Vencimento											
Em qualquer Banco ou correspondente não bancário.	15/10/2025											
Beneficiário/Sacador Avalista	Ag/CC Beneficiário											
Consórcio de Geração Compartilhada de Ener (37.088.207/0001-79)	---											
Facilitador: Stark Bank S.A.												
Data do documento	Nº do documento	Espécie Doc	Accele	Data processamento	Nosso número							
08/10/2025	5720763002781696	DM	N	08/10/2025	21215182							
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	212,69						
	100	R\$			(-) Desconto							
- Não aceitar pagamento em cheque; - Não aceitar mais de um pagamento do mesmo boleto; - Não aceitar pagamento após 13/12/2025; - Pagamento após vencimento, multa de 2,0% (Valor único: R\$ 4,25); - Pagamento após vencimento, juros de 1,0% a.m. (Valor aju. R\$ 0,07);					(+) Multa/Juros							
Pagador					(=) Valor cobrado							
DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (652.443.546-04)												
RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 417 - NOVO MUNDO, ITUIUTABA/MG, 38307-020												





SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400
ITUIUTABA-MG

LUCIA ELENA COSTA

Endereço: RUA RUDA AGDA TANNUS, 394 - LAGOA AZUL I - CEP: 38307-254 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 03362-1
Mapa cadastral: 09 - 18 - 350
Id. eletrônico: 1183362@09

2º VIA DA CONTA
3362102025-5
17/10/2025 - 14:46

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
10/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO
VALOR

TARIFA DE ÁGUA	60,13
TARIFA DE ESGOTO	42,09
DOAÇÃO V.CONS.SEG.PREV.	0,50
TBO ÁGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

DATA DE LEITURA 14/10/2025	DATA LEITURA ORIG 14/10/2025	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 01/11/2025	VALOR A PAGAR R\$131,97
-------------------------------	---------------------------------	-------------------	--------------------------	----------------------------

L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 442	CONS. REAL 19m3	CONS. FATURADO 19m3	MÉDIA 17m3	OCORRÊNCIA 0
------------------	-----------------	--------------------	------------------------	---------------	-----------------

HIDRÔMETRO Y22R298159	VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 13/11/2023
--------------------------	----------------	------------------	----------------------------------

CONSUMO 0	MÊS 01
0	01
0	01

MENSAGEM

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA!
DENUNCIE 181. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO,
TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS.
O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 5184.7965.6878.7350.9406-9 | 17/10/2025 14:46:58

SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 ITUIUTABA-MG

2º VIA DA CONTA
3362102025-5
17/10/2025 - 14:46

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
10/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VENCIMENTO 01/11/2025

VALOR A PAGAR R\$131,97

Certificação: 5184.7965.6878.7350.9406-9 | 17/10/2025 14:46:58

82670000001-9 31970074202-0 51101000000-4 33621020251-9



ROQUE ALVES FRANCO
RUA DOUTOR LUIZ LATERZA 568 CX 2
INDEPENDENCIA
38304-218 ITIÚUTABA, MG
CPF 340.8**.***-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3006493208



Referente a
JAN/2025

Vencimento
11/02/2025

Valor a pagar (R\$)
256,95

NOTA FISCAL Nº 233049918 - SÉRIE 000
Data de emissão: 24/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250106981180000116660002330499181011747724
Protocolo de autorização: 1312500252568176
27.01.2025 às 07:30:32

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura		
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Anterior 23/12	Atual 24/01	Nº de dias 32

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
TOTAL				256,95	6,32	217,37		39,12	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição Energia kWh	Medição AMH187048888	Leitura Anterior 9.936	Leitura Atual 10.151	Constante da Multiplicação 1	Consumo kWh 215

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	215	6,71	32
DEZ/24	170	6,07	28
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,24	29
AGO/24	179	5,42	33
JUL/24	150	5,00	30
JUN/24	147	4,45	33
MAI/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	217,37	18,00
PASEP	178,25	0,63
COFINS	178,25	2,92

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático 008138895886	Instalação 3006493208	Vencimento 11/02/2025	Total a Pagar R\$256,95
---	--------------------------	--------------------------	----------------------------

Janeiro/2025

83610000002-2 569E0138001-2 2439A389011-8 08138895886-0



JOÃO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES 342 CX 1
IPIRANGA
38302-068 ITUUTABA, MG
CPF 360.444-1111

Referente a:

DEZ/2024

Vencimento

08/01/2025

Valor a pagar (R\$)

190,30

NOTA FISCAL N° 221700095 - SÉRIE 000

Data de emissão: 19/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n130>

chave de acesso:

3124120693118000011666000217060951095362423

Protocolo de autorização: 1312400239863546

20.12.2024 às 01:12:55

Nº DA INSTALAÇÃO

3000473601



Residencial Bifásico	Residencial	Convenional B1		Anterior 21/11	Atual 19/12	Nº de dias 28	Próxima 21/01		
		Unid.	Quant.	Valor R\$	PIS/ COFINS	Dosso Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Itens da fatura									
Energia Elétrica	kWh	50	1.01499912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574893
Energia SCEE ISENTE	kWh	178	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Energia compensada GD I	kWh	178	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Comb. Gás Cn 0800-3406060				100,00					
Contrib. Ilum Pública Municipal				39,58					
TOTAL				190,30	1,31	50,72		9,13	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				0,36					

PJ
P/X
07/01/25
09:04 - 25/12

Resumo de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Tipo de Modificação	Modificação	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717044	5.106	5.334	1	220
Energia Injetada	ART222717044	14.902	15.100	1	508

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 39,95 kWh, Tarifa Válida conforme Res. Anel n° 3.320, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 104/22. Poderá ser cobrada nova fatura com a exibição de valores relativos a serviços de terceiros. Obriga-se faz parte do sistema de compensação da energia. O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores. Para estes, serão aplicadas penalidades legais vigentes (multas) e/ou aplicação financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Fatura realizada conforme calendário do faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da validade exibida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
DEZ/23	220	8,14	28
NOV/23	225	7,50	30
OUT/23	355	10,75	33
SET/23	224	7,72	29
AGO/23	180	5,46	33
JUL/23	166	5,53	30
JUN/23	173	5,24	33
MAR/23	210	7,24	29
ABR/23	240	8,27	29
MAR/24	301	10,37	29
FEV/24	208	9,31	32
JAN/24	323	10,11	31
DEZ/23	233	8,32	28

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,00
PASEP	41,59	0,57
COFINS	41,59	2,02

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 20810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3030 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita do telefones fixos e móveis.

Código da Dívida Automática: 00060239477 Instalação: 3000473601 Vencimento: 08/01/2025 Total a Pagar: R\$ 190,30

Dezembro/2024

8367000000-6 9030138006-7 61248878811-0 08060239477-2

Pague Aqui





JOSE ALVES CAMARGOS NETO

Nº DO CLIENTE:

AV SENADOR ELISEU REZENDE 1550			
CB			
NOVAITUITABA I			
ITUITABA - MG			
CEP: 38304-480			
CPF: 110.6**.**.**			
RADAR		SISTEMA	
3014459236		RESIDENCIAL	
Ativação	Data Ativação	Placa	Bitáscio
28/06	29/07	29/08	Traffic Conventional

Digitized by srujanika@gmail.com on: 29/01/2025 at 08:19:41
Digitized by srujanika@gmail.com on: 29/01/2025

NOTA FISCAL: 203738186 Série: 000 Data de emissão: 06/06/2019, 14:39:00

Chave de acesso: 3125070690110000116680U23
EMITIDA EM CONTAJENCIAS - DESENHO DE AUTORIZACAO

Converse à chave de acesso em <http://www.mysite.com>

ପାତ୍ରବିନ୍ଦୁ

Tipo de Mestrado	Mestrado	Letras Humanas	Letras Humanas Constantina da Paixão	173
------------------	----------	----------------	--------------------------------------	-----

Energia Elétrica APJ206037375 9553 9726

CHING

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Elétrica
CÉDIGO DISTRIBUIDOR: 06.981.150/0001-16 / INSC. ESTADUAL: 062.322.124.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIERIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 20190-131 - RJ

VILMAR JOSE DA SILVA
RUA ITUMBIARA 224 GS

MARIA VILELA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38301063

CPF: 458, 111-111-111

Nº DO CLIENTE

Nº DO CLIENTE		
Nº do Imóvel	Subclasses	Classe
3014077788	RESIDENCIAL	Bifásico
Dia da Leitura	Modalidade Tarifária	

Anterior	Actual	Próxima	Tarifa Convenional
20/08	19/09	21/10	

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002

Lei nº 10.430 de abril de 2002

卷之三

Controle: 32064/1435117/0136 Data da impressão: 19/09/2025 08:34:49
NOTA FISCAL: 309960864 Série: 000 Data de emissão: 19/09/2025

NOTA FISCAL:309960864 S

érie: 000 Data de emissão: 19/09/2025

Chave de acesso: 31250906981180001166603099608642041765495
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

CHAVE DE ACCESO: 31250000
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PI

ENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/ispedmg>

Consulte a chave de acesso em:

<http://www.sped.lazenda.mg.gov.br/spedm>

Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
---------	------------------	---------------	----------------------------	-------------

Medicina Leitura Anterior

Leitura Atual Constanle de Multiplicação Consumo kWh

Energia Elétrica APH187022032 11369 11559 1 190

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Precio	Valor	PIS/	Base Calc.	Aliquota	ICMS	Tarifa
			unit.		COFINS		ICMS		unit.
energia Elétrica	KWh	180	1.19597171	227,21	8,23	227,21	18,00	40,99	0,937350000

Contrib. Custo do Illum. Pública
luta 2% sobre conta de 08/2026
oreção IPCA/GPMs/ conta 07/25 pg 03/09/25
iros 1% a.m sobre conta 07/25 pg 03/09/25

38.66
3.62
0.41
1.60



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:52:52 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely maria de Jesus Lemos.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba, MG- CONSEP L, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036, têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do Imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel, ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) mensais.

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Visita (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirão ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação, deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderá o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameacada de ruir, ou seja, considerada inhabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobravel amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

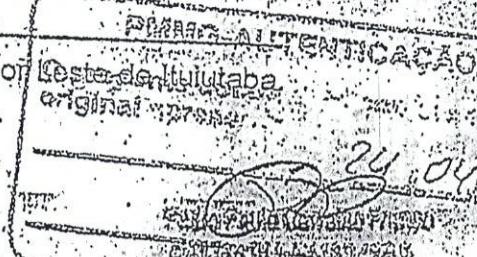
DÉCIMA OITAVA - Ficará rescindido o presente contrato e sem qualquer direito à indenização ou multa, o LOCATÁRIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Ricardo Alves de Jesus Lemos

LOCATÁRIO: Conselho Comunitário de Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



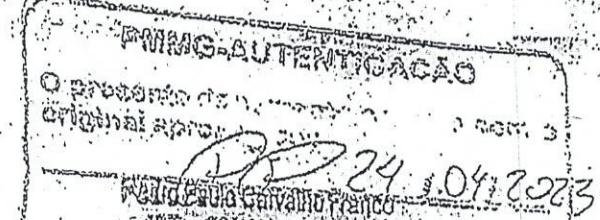
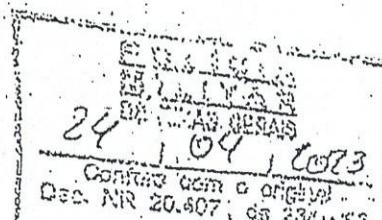
João de Souza Filho

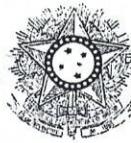
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Coelho Franco

TESTEMUNHA:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 55457564/2025

Expedição: 19/09/2025, às 16:15:02

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Públíco do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 488314/2025

Data Geração: 19/09/2025

Data Validade: 19/12/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/09/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 488314/2025

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:13 do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: 359F.ABE8.3805.9FEF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

**Razão
Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091508162112821320

Informação obtida em 19/09/2025 16:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/12/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000918360127



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:52:37 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.



Rua 24 nº 1056 - Centro - Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132

LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de Julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marilia Gabriele de Oliveira
Marilia Gabriele de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA-ITUIUTABA, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada **Poupe**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à AV QUINZE 854, CEP 038300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

CPF

CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO

558.196.136-00

740.255.206-30

Dados da conta

Agência 204-6, Conta-Corrente n.º 76.835-9, 76.836-7, 76.837-5, 76.838-3, Poupança Ouro n.º 510.076.835-1, 510.076.836-X, 510.076.837-8, 510.076.838-6 e Poupança Poupe n.º 960.076.835-3, 960.076.836-1, 960.076.837-X, 960.076.838-8 abertas em 23/05/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

○ tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1533 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES E PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025

Mariana Corrêa

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Alvará Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Góes Motta
Fiscal de Postura

11/04/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

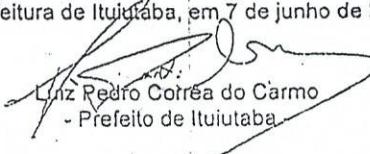
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta
cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Redô Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:50:25 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely maria de Jesus Lemos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 15/10/2025 as 07:54:55.

Válido até: 13/01/2026.

Código de Controle: 6285070.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CONSEP LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:50:39 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely maria de jesus lemos



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA, CPF 808.066.276-20; Diretor Financeiro (TESOUREIRO): ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72; Conselho Deliberativo: CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
DE ITUIUTABA-MG
IT: 06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE DE ITUIUTABA-MG
Data: 2025.10.15 07:56:51 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE DE IT:06232307000102
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:51:08 -03'00'
DE IT:06232307000102

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:51:21 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Sueley maria jesus lemos.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNIT DE Assinado de forma digital por CONSELHO
SEG PREV DO SETOR LESTE COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102 DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:51:36-03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria Jesus Lemos.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
SETOR LESTE DE ITUIUTABA
DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.15 07:52:24-03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 15 de Outubro de 2025.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
SETOR LESTE DE ITUIUTABA
Dados: 2025.10.15 07:52:08 -03'00'
DE IT:06232307000102

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

Suely Maria de Jesus Lemos.

igreen
energy.

IGREEN ENERGY COMPAGNIA DE ENERGIA

ATENÇÃO

IGreen Energy Companhia de Energia é uma
Sociedade de Desenvolvimento Sustentável
que atua na geração, distribuição e
comercialização de energia elétrica, com o
objetivo de proteger o meio ambiente.

35705491000150 CONSORCIO COM IGREEN ENERGIA MG

DADOS DO CLIENTE:

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00
Avenida Alcina Manoel Ribeiro, 49
Santista Andradina
Santista / MG

MÊS DE REFERÊNCIA:

Set/25

NÚMERO DE INSTALAÇÃO:

3010766352

DATA DE VENCIMENTO:

03/10/2025

ENERGIA VERDE COMPENSADA: 204 Kwh	QUANTO PAGARIA SEM IGREEN R\$ 197,01
MULTAS/DEUROS (MÊS ANTERIOR) R\$ 0,00	VALOR TOTAL A PAGAR IGREEN R\$ 177,31



PARABÉNS!  O PLANETA AGRADÉCE A SUA ESCOLHA!

QUER ECONOMIZAR
AINDA MAIS?
ACESSE E TENHA DESCONTOS
ENVIARAS LOJAS E SERVIÇOS.
IGREENENERGY.COM/IGREENCLUB



igreen
Club

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO N° 20951/2025

À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 20 de Outubro de 2025.

Mírian S. Paulo
Mírian Silva Paulo
Mat. 6389

Despacho – Processo nº. 20.951/2025

A Secretaria Municipal de Governo manifesta formalmente o recebimento e a ciência da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP Setor Leste, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02.

Os recursos em questão serão utilizados para a melhoria das condições de trabalho e a dinamização das atividades da Polícia Rodoviária Estadual, por meio do custeio da aquisição e manutenção de internet via satélite STARLINK, em conformidade com o detalhamento contido no Plano de Trabalho apresentado às fls. 06 a 09.

O repasse desta verba ao CONSEP Setor Leste justifica-se pela relevância e interesse social, configurando uma ação estratégica do poder público municipal que visa aprimorar a estrutura operacional e de inteligência da Polícia Rodoviária Estadual. A implementação de serviços de internet de alta velocidade permitirá a transmissão rápida de dados, incluindo vídeos e fotos, resultando na agilidade do registro de ocorrências, na emissão de autos de infração e na comunicação eficiente entre as equipes em campo e a central. Tais melhorias refletem o compromisso desta gestão com a proteção da população e com a promoção do bem-estar coletivo.

Desta forma, esta Secretaria aprova os itens e a alocação de recursos conforme o Plano de Trabalho detalhado às fls. 04 a 07, para fins de acompanhamento e gestão, ficam designadas as seguintes servidoras:

Função	Servidora	Cargo	Matrícula
Gestora do Termo de Fomento	Tamiris Rodrigues Santos	Assessora	13.104
Fiscal do Termo de Fomento	Thamiris Isabel Lemos Prado	Diretora do Departamento de Relações Institucionais	1.497

Retorne ao Setor de Convênio para prosseguimento.

Ituiutaba, 20 de outubro de 2025.


Alejene Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20951/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atender as necessidades de internet via satélite para a Polícia Rodoviária Estadual por meio do CONSEP LESTE de Ituiutaba.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av 15, n 854, Centro.

Objeto proposto: Atender as necessidades de internet via satélite para a Polícia Rodoviária Estadual por meio do CONSEP LESTE de Ituiutaba.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP L.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito da Segurança Pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender

PREFEITURA DE ITUIUTABA

aos objetivos do município contribuindo com a adequação da estrutura de inteligência da Polícia Rodoviária Estadual, visando ampliar a estrutura operacional por meio de internet via satélite.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **Segurança Pública**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser

PREFEITURA DE ITUIUTABA

adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

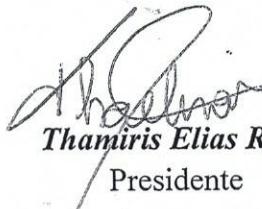
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 21 de Outubro de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER N° 769/2025

Processo Administrativo nº 20951/2025

Assunto: EMENDA PARLAMENTAR – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Parlamentar** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 06/10).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/80.

Em fls. 81 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Parlamentar** do Ilmo. Deputado Estadual Cristiano Caporezzo.

Em fls. 82 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 83/86.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O -

eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Neste sentido está o Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Governo em fls. 83, veja-se:

(...) O repasse desta verba ao **CONSEP Setor Leste** justifica-se pela relevância e interesse social, configurando uma ação estratégica do poder público municipal que visa aprimorar a estrutura operacional e de inteligência da Polícia Rodoviária Estadual. (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Parlamentares tem-se que elas possuem ao menos dois tipos específicos, sendo o de transferência com finalidade específica, ou seja, os recursos são vinculados à programação finalística estabelecida pelo próprio parlamentar, e a de transferência especial, ou seja, aquela cujo recurso pode ser utilizado livremente pelo ente federativo beneficiado.

Conforme é possível constatar em fls. 03/04, a emenda parlamentar que beneficia a Requerente é aquela de transferência especial, mas com finalidade indicada, ou seja, sua finalidade já foi atribuída pelo parlamentar quando da sua indicação.

Isso significa dizer que, compete ao parlamentar destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 86) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...).”

Neste sentido, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O -

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 21 de outubro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100516432112821362

Informação obtida em 24/10/2025 10:11:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 20951/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2025*, tem por objetivo atender as necessidades de internet via satélite para a Polícia Rodoviária Estadual por meio do CONSEP LESTE de Ituiutaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Tamiris Rodrigues Santos; Matricula: 13104; Cargo: Assessora e FISCAL: Thamiris Isabel Lemos Prado; Matricula: 1497; Cargo: Diretora do Departamento de Relações Institucionais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar, assim discriminados:

Deputado Estadual: Cristiano Caporezzo R\$ 20.000,00 (Custeio)

TOTAL – 20.000,00 (vinte mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 23 de Outubro de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



DIRETORIA

Ituiutaba-MG, 01 de dezembro de 2025.

Exma. Sra.

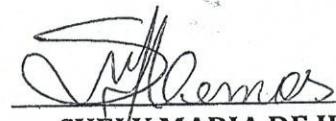
LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) (investimento), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte a Policia Rodoviária Estadual para aquisição de aparelho de internet via satélite Starlink.

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002389/2025-98 /2025

Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024, na Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2025, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e dos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 773.140.645,22 (setecentos e setenta e três milhões, cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

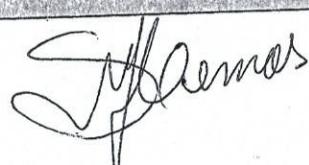
Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações

EDUARDO AZEVEDO	159381	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
EDUARDO AZEVEDO	164342	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
GUSTAVO SANTANA	168565	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
MARLI RIBEIRO	167592	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ZÉ GUILHERME	167383	ITAVERAVA	19.718.386/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR JEAN FREIRE	166392	ITINGA	18.348.748/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$ 159.000,00
GREGO DA FUNDAÇÃO	164315	ITUETA	18.413.179/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
RAFAEL MARTINS	166361	ITUETA	18.413.179/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 700.000,00
ZÉ LAVIOLA	167496	ITUETA	18.413.179/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
BLOCO AVANCA MINAS	159240	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
CAPOREZZO	162933	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 108.000,00
CAPOREZZO	162931	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 252.000,00
LUD FALCÃO	168151	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
MARIA CLARA MARRA	163365	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
EDUARDO AZEVEDO	162854	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 152.000,00
NAYARA ROCHA	166540	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
PROFESSOR CLEITON	162548	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ULYSSES GOMES	166756	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
BLOCO MINAS EM FRENTE	164194	ITURAMA	18.457.242/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
LEONIDIO BOUCAS	169167	ITURAMA	18.457.242/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
RAUL BELÉM	168731	ITURAMA	18.457.242/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste				CNPJ nº 06.232.307/0001-02
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE: 76.835-9	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023	
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703
2 – Caracterização da Proposta				Duração



PLANO DE TRABALHO

Finalidade do Objeto:

Atender as necessidades de internet via satélite para a Polícia Rodoviária Estadual por meio do CONSEP LESTE de Ituiutaba-MG.

Justificativa:

Devido a necessidade de melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da PMMG faz-se necessária a adequação da estrutura de inteligência da Polícia Rodoviária Estadual para que seja possível ampliar a sensação de segurança e proporcionar a ampliação da sua sede e estrutura operacional por meio da disponibilização da internet via satélite.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

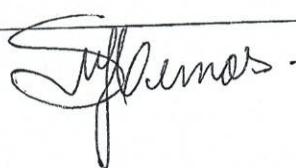
Aquisição de aparelho de internet via satélite STARLINK

Metas/pessoas beneficiadas:

Serão beneficiados diretamente policiais ativos, veteranos bem como a comunidade com o aperfeiçoamento das instalações e serviços de internet da Polícia Rodoviária Estadual a fim de propiciar melhores condições para realização de atividade policial em benefício de toda a sociedade.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.



PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	CUSTOS EM R\$ 1,00
Aquisição aparelho de internet via satélite STARLINK		R\$20.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

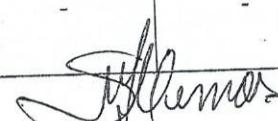
– Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-						R\$ 20.000,00

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho



PLANO DE TRABALHO

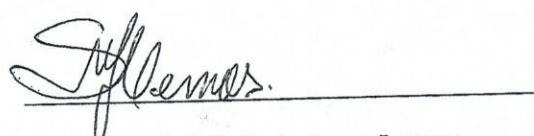
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em ____ de ____ de 2025.



Suely Maria de Jesus Lemos

Presidente do Consep Leste

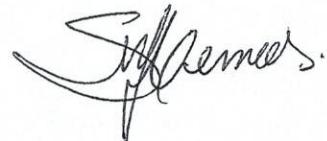
6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

PLANO DE TRABALHO

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba





Ofício 0112/2025

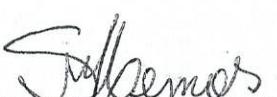
Ituiutaba-MG, 03 de Dezembro de 2025.

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, declarar que diante das recomendações sugeridas pela Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba-MG, e diante da boa governança e seguindo os princípios da moralidade, imparcialidade, publicidade e transparência **procederá com a recomposição de seu conselho fiscal**, atendendo as exigências da administração pública para com as parcerias com as organizações da sociedade civil em face da Lei nº13.019/2014.

Na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF 558.196.136-00
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
L
CNPJ: 06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:04 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **52DC.AB8C.3F74.9DCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIU

Endereço: AV QUINZE 854 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111305202112821322

Informação obtida em 03/12/2025 15:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO: 20951/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

**INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

PARECER TÉCNICO Nº 381/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 20951/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo de Emenda Parlamentar indicada pelo Ilmo. Deputado Estadual Caporezzo, conforme consta no ofício nº 257/2025 da referida autoridade pública – fls.3/4, com o objetivo de adquirir starlink para Polícia Rodoviária Estadual.

O processo veio instruído com ofício inaugural de requerimento, aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo (fl.82), Parecer Técnico (fls.83/86) e Parecer Jurídico (fls.87/91), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos (fl.01/117), verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, cabe pontuar a seguinte observação:

jl
119



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E

AVENIDA 33, 474

CNPJ: 17.819.061/0001-88

ITUIUTABA - MG

Id certificação digital: 3761.7631.3443.4827.4246-5 | 18/11/2025 16:29:23

Listagem dos débitos pendentes

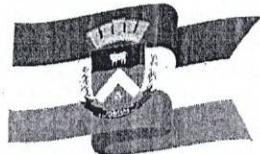
Nome: ALEX WILLIAM DE OLIVEIRA

Endereço da ligação: RUA MEXICO, 527 - INDEPENDENCIA - ITUIUTABA/MG

Código de ligação: 14485-7 Mapa cadastral: 19 - 10 - 490

ANO/MÊS	Nº DA GUIA	VALOR(R\$)	VENCIMENTO
10/2025	14485102025 - 1	85,74	16/11/2025
<hr/> <u>85,74</u>			<input type="button" value="Copiar a linha"/> <input type="button" value="Copiar a linha digitável"/>

Última atualização: 17/11/2025 às 18:14:19



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 20.951 / 2025

Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as necessidades do 54º Batalhão de Polícia Militar, na dinamização das atividades da Polícia Rodoviária Estadual, com a aquisição e manutenção de internet via satélite STARLINK, em conformidade com o detalhamento contido no Plano de Trabalho apresentado às fls. 110/114.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 82, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer Jurídico nº 769/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade e possibilidade do Projeto de Lei e o Parecer Técnico nº 381/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP L, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 20951/2025

**Assunto: Projeto de Lei para repasse de subvenção a entidades Consep (recurso
Dep. Caporezzo)**

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2025.

Considerando as informações apresentadas no Ofício nº 164/2025, verifica-se que os valores referentes às despesas de investimento já comprometem integralmente o montante destinado à referida emenda.

Dessa forma, para viabilizar a presente despesa, será necessária a indicação da redução em alguma outra despesa indicada.

Informamos, ainda, que o recurso encontra-se disponível nos cofres do Município.

A Secretaria de Governo para conhecer.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário

Eleni Soares Gois

Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

Ituiutaba/MG, em 10 de dezembro de 2025

Ofício nº 895/2025

**DEPACHO AO PA 12182/2025 SOBRE A “VIABILIDADE DE
EXECUÇÃO EM OBRAS DE ESTACIONAMENTO”**

À Secretaria de Governo

Conforme despacho da Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Jéssica D. Faria de Souza, analisamos as técnicas aplicáveis à execução de um estacionamento a 45 graus na Avenida 14 (entre as Avenidas 5 e 7) e concluímos que não há possibilidade de executar a obra dentro do orçamento disponível (R\$ 125.000,00), levando em consideração os seguintes fatores:

- Para executar o estacionamento a 45 graus, é necessário avançar cinco metros no canteiro central da via;
- No canteiro central existem diversas árvores de grande porte, com raízes superficiais;
- Existe um desnível acentuado entre as duas pistas (sentido Centro e sentido Praça dos Trabalhadores);
- O desnível exige o projeto e execução de estruturas de contenção (muros de arrimo);
- Para a segurança estrutural dos muros de arrimo, seria necessário suprimir as árvores e remover totalmente as suas raízes;
- Obras de contenção (fundação, concreto e aço) são significativamente mais caras do que uma simples pavimentação;
- Caso fossem executadas as estruturas de contenção mantendo-se as árvores existentes, o desenvolvimento das raízes afetaria as fundações dos muros de arrimo. Isso poderia levar as contenções ao colapso futuramente, colocando em perigo motoristas e pedestres;
- A supressão das árvores afetaria o conforto térmico da região e prejudicaria a vizinhança, visto que Ituiutaba é uma cidade quente.

A seguir, apresentamos fotos retiradas no local.

Figura 1 – Diversas árvores de grande porte nas proximidades do local sugerido para o estacionamento a 45 graus.

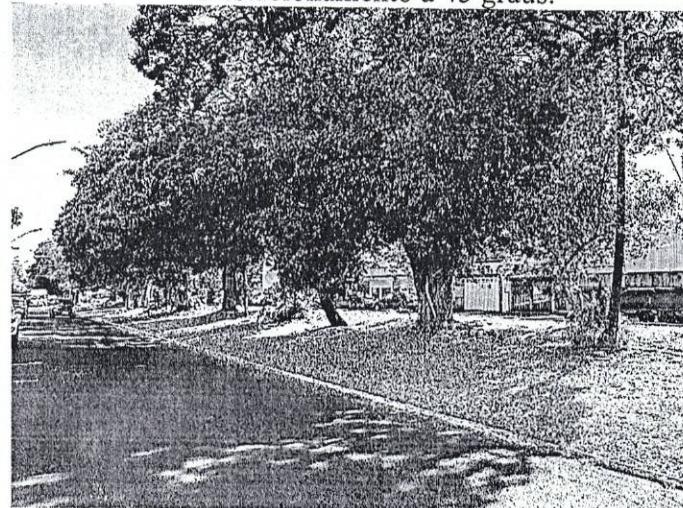


Figura 2 – Desnível entre as duas pistas comparado com a escala humana.



Atenciosamente,

NADINNE
DEMETRIO
MORO:0797941266
4

Assinado de forma digital
por NADINNE DEMETRIO
MORO:07979412664
Dados: 2025.12.10
10:26:21 -03'00'

Nadinne Demétrio Moro
Diretora do Depto de Obras Públicas
SMOSU

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 168/2025

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 20.951 de 15 de outubro de 2025.

Me mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 20.951 de 15 de outubro de 2025, provenientes de Emenda impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 20951/2025

Entidade: Consep

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Consep

Tipo de indicação: Emenda Deputado Caporezzo – crédito especial

Natureza da despesa: Auxílio

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Origem do recurso: Excesso de arrecadação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário